



Boletim Geral do CBMDF nº 114, de 18 Jun 99

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 29 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a uniformização de procedimentos direcionados ao porte de arma e ao franco acesso em todas as casas de diversões públicas e outros locais sujeitos à fiscalização das Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 28, § 1º do Decreto nº 2.222/97, alterado pelo Decreto nº 2.532/98, que autoriza a concessão de porte de arma de fogo aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares, em todo o território nacional, quando no exercício de suas atividades ou em trânsito.

CONSIDERANDO que os novos ditames legais visam a garantir a pronta atuação dos integrantes dessas instituições diante de eventual ocorrência que exija a intervenção da força policial; e,

CONSIDERANDO ainda a necessária e obrigatória identificação dos integrantes das forças de segurança para que lhes sejam franqueado o acesso em casas de diversões públicas e outros locais sujeitos à fiscalização da Polícia, resolvem:

Art. 1º - Os policiais civis e militares e os bombeiros militares do Distrito Federal têm porte livre de arma, em todo território nacional, e franco acesso a todas as casas de diversões públicas e outros locais sujeitos à fiscalização da polícia, devendo as autoridades prestar-lhes todo o apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 2º - Para o franco acesso aos estabelecimentos que dispõe o artigo anterior, o policial deverá identificar-se ao funcionário responsável pelo local, apresentando sua carteira funcional, de modo que possibilite a efetiva ciência de seu nome, cargo e matrícula.

Art. 3º - As casas de diversões públicas e outros locais sujeitos à fiscalização da polícia manterão registro próprio, na forma do Anexo, de maneira a proporcionar ao funcionário responsável a anotação de nome, cargo e matrícula do integrante de quaisquer das Instituições de que trata esta Portaria Conjunta, a quem foi franqueada a entrada no estabelecimento, devendo encaminhar cópia dos registros mensais à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para controle.

Art. 4º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionados pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

